PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA | Segunda-feira, 22 de maio de 2006 - Nº 94 | TERESINA - PIAUÍ

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

PORTARIA FUNDESPI-002/2006-GAB. ***Teresina, 02 de maio de 2006.***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI, ***no uso de suas atribuições legais,***

RESOLVE:

1º - NOMEAR os seguintes servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, desta Fundação.

Presidente: JOSÉ GUIMARÃES LIMA NETO, Mat. 070.607-8
Membro: Livio Barros Moura
Membro: Gisela Maria Pereira Ximenes Vieira (Assessora Jurídica)
Membro: Maria Aldenires de Sousa Lima
Membro: Aécio Cantanhêde Lago

2º - A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE
E, CUMPRA-SE.

VICENTE DE SOUSA SOBRINHO
Presidente

RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 007/2005-FUNDESPI/FAMEPI, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 82, de 04/05/2006 P.P.1336. pág.8, onde se lê PRIMEIRO TERMO ADITIVO leia-se TERCEIRO TERMO ADITIVO.

P. P. 1603

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ATOS DA EXMª SENHORA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM: 15.05.06
PORTARIA – **R E S O L V E** constituir a Comissão Central de Avaliação de Desempenho, composta pelos servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda, promoverem a devida avaliação prevista no Decreto nº 12.077, de 02 de fevereiro de 2006: 1.
Deuzelita Maria da S. Araújo – mat. 004991-32.
Grijalva Maria Santos Bona – mat. 000570-33.
Enilton Soares F. de Sousa – mat. 136521-54.
Paulo José da Silva – mat. 000451-X5.
Zelinda Maria Tupinambá Silva Vieira – matrícula nº 001760-4

EM: 15.05.06
PORTARIA – **R E S O L V E**, constituir Comissão composta pelos servidores FRANCISCO DEON DA CÂMARA FALCÃO E CARVALHO MONTANHA – matrícula nº 000565-7, FERNANDO LUIZ BORGES – matrícula nº 000858-3 e CLEUDE MARIA GOMES COSTA – matrícula nº 001361-7, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo, promoverem sindicância com a finalidade de rever a situação funcional do servidor ***ANTONIO JESUS DE BRITO MELO –*** matrícula nº 000526-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração.

EM: 17.05.06ERRATA – **REFERENTE A RETIFICAÇÃO DE NÍVEL DA SERVIDORA CREUZA FERREIRA DO RÊGO.** Onde lê-se Professor, Classe "B", Nível III, leia-se ***Professora, Classe "B", Nível VIII***, como consta na publicação do Diário Oficial do Estado nº 56, de 23 de março de 2006.

P. P. 1602

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 06/GPAD/2006
PORTARIA Nº 034/GAB/2006, DE 23.02.06
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPUTADO: FRANCISCO AIRES DOS SANTOS

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 06/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 034/GAB/2006, de 23.02.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil **FRANCISCO AIRES DOS SANTOS,** Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09679-2, o qual teria se dirigido à Comissão Sindicante e à depoente em tom ameaçador chegando a afirmar que só queria saber quem o estava denunciando, fato ocorrido no dia 16.02.06 durante a realização de audiência da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 20/GPAD/2005 em que é sindicado.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

1) notificação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.10);
2) juntada da defesa prévia (fls. 11/14)
2) oitivas de Carlos Alberto de Sousa Freitas, Jairo Henrique Nogueira, Evany Gomes de Oliveira e Ana Patrícia Sousa Carvalho (fls.18/27);
3) interrogatório do sindicado(fls. 28/29);
4) despacho de instrução e indiciação do servidor pelas transgressões disciplinares previstas nos arts. 57, II e III da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; (fls.33/35);
5) notificação do sindicado e de seu causídico para apresentar defesa final(fls. 36/37);
6) Juntada da Defesa Final(fls. 38/58).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 59/68), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o servidor infringiu o disposto no art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que ficou comprovado que o servidor imputado infringiu o disposto no art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 .

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 59/68), o qual acolho integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO** com suporte no art. 151, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que a natureza da infração cometida não foi grave, considerando ainda que o imputado não é reincidente, posto que decorridos mais de cinco anos de efetivo exercício da data que lhe foi aplicada penalidade de suspensão conforme se vê de sua certidão funcional (fls. 05/06) não constando a prática de nova infração disciplinar durante esse período **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **FRANCISCO AIRES DOS SANTOS,** Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09679-2, por ter ele infringido o disposto no art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que cancele o registro de suspensão aplicada ao servidor em 20.04.95, tendo em vista estarem atendidos os requisitos constantes do art. 152, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 17 de maio de 2006.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA

PORTARIA Nº 12.000-279 /GS/06 **Teresina, 17 de maio de 2006.**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **17/05/06** na Sindicância Administrativa Disciplinar **nº 06/GPAD/2006,** instaurada pela Portaria nº 034/GAB/2006, de 23.02.06;

RESOLVE

1) Com suporte no art. 151, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, também da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao sindicado **FRANCISCO AIRES DOS SANTOS,** Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09679-2, por ter ele infringido o disposto no art. 57, III da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04,
2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado e
3) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que cancele o registro de suspensão

PORTARIAS E RESOLUÇÕES - Pág. 01 • LICITAÇÕES E CONTRATOS - Pág. 03 • OUTROS - Pág. 07